
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Fica aditado o inciso VI ao artigo 64 do projeto de lei n.º 580/2019, Mensagem n.º 100/2019, com a seguinte redação:

“Art.64(...)

(...)

VII - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

(...)"

JUSTIFICATIVA

Não podemos deixar de fora do auxílio às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social. Inclusive o auxílio para essas atividades é previsto na LDO da União.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2019

Dr. João
Deputado Estadual